

/

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### COMERCIÁRIOS DO INTERIOR

(BASE INORGANIZADA)

**2020-2021**

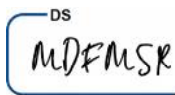
Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, os seguintes sindicatos: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana** - CNPJ nº 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 - Centro - Americana/SP - CEP 13465-500, assembleia realizada no dia 10/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba** - CNJP nº 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Rui Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba-SP - CEP 16010-090, assembleia realizada no dia 21/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara** - CNJP nº 43.976.430/0001-56 e Carta Sindical Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa nº 920, Vila Xavier, Araraquara-SP - CEP 14810-095, assembleia realizada de 19 a 22/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras** - CNPJ nº 12.053.263/0001-48 e Registro Sindical Processo nº 47998.005093/2010, com sede na Rua Lourenço Dias, nº 616, Centro, Araras-SP - CEP 13600-180, assembleia realizada no dia 20/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis** - CNPJ nº 44.373.355/0001-00 e Carta Sindical Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis-SP - CEP 19800-100, assembleia realizada no dia 27/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré** - CNPJ nº 57.268.120/0001-91 e Registro Sindical Processo nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1965, Centro, Avaré-SP - CEP 18704-180, assembleia realizada de 27 a 31/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos** - CNPJ nº 52.381.761/0001-34 e Carta Sindical Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos-SP - CEP 14780-270, assembleia realizada no dia 30/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru** - CNPJ nº 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho nº 677, Centro, Bauru-SP - CEP 17010-001, assembleia realizada no dia 27/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região** - CNPJ nº 60.253.689/0001-98 e Registro Sindical Processo nº 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro-SP - CEP 14701-110, assembleia realizada no dia 21/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio e dos Empregados nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio de Birigui** - CNPJ/MF 59.760.975.0001-60 e Registro Sindical CNES 42619000246/94-26, com sede na

1

**FECOMERCIÁRIOS**  
 Rua dos Pinheiros, 20  
 CEP 05422-000 - SÃO PAULO - SP  
 Tel. 3060-6600

**FECOMERCIO SP**  
 Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
 CEP 01313-020 - SÃO PAULO - SP  
 Tel. 3254-1700

DS  


DS  


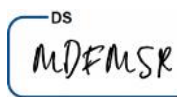
DS  


DS  

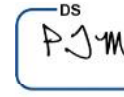

DS  


DS  


Rua Antonio Simões, 71 - Centro, 16200-027 - Birigui/SP, assembleia realizada no dia 08/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu** - CNPJ nº 45.525.920/0001-61 e Carta Sindical Processo MTIC nº 167.011/54, com sede na Rua Major Leônidas Cardoso nº 309, Centro, Botucatu-SP - CEP 18601-600 assembleia realizada no dia 20/09/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista** - CNPJ nº 45.625.324/0001-53 e Carta Sindical Processo MTIC nº 3.820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves nº 774, Centro, Bragança Paulista - SP - CEP 12900-480, assembleia realizada no dia 29/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas** - CNPJ nº 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP - CEP 13010-041 assembleia realizada nos dias 24 a 28 de agosto de 2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região** - CNPJ nº 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-280, assembleia realizada no dia 03/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva** - CNPJ nº 47.080.429/0001-08 e Carta Sindical Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva-SP - CEP 15800-210, assembleia realizada no dia 20/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região** - CNPJ nº 05.284.220/0001-08 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.006639/02-70, com sede na Av. Brasil, 21 - Jd. Central, CEP 06700-270, Cotia - SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede nos dias 30/06 a 03/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro** - CNPJ nº 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP - CEP 12710-000, assembleia realizada no dia 20/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena** - CNPJ 64.615.404/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 24000.005800/91, com sede na Rua Dom Pedro, 174, Centro, Dracena-SP - CEP 179000-000, assembleia realizada no dia 05/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis** - CNPJ nº 49.678.527/0001-69 e Carta Sindical Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis-SP - CEP 15600-000, assembleia realizada no dia 08/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca-SP - CEP 14400-020, assembleia realizada no dia 08/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça** - CNPJ nº 48.211.403/0001-06 e Carta Sindical Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça-SP - CEP 17400-000, assembleia realizada no dia 17/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá** - CNPJ nº 61.882.098/0001-42 e Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá-SP - CEP 12501-060, assembleia realizada no dia 08/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região** - CNPJ nº 58.976.978/0001-73 e Registro Sindical Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga-SP - CEP 18200-180, assembleia realizada no dia 14/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva** - CNPJ nº 58.978.651/0001-30 e Registro Sindical Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olívia Marques nº 257, Centro, Itapeva-SP - CEP 18400-100, assembleia realizada no dia 26/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira** - CNPJ nº 67.171.710/0001-

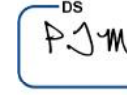




55 e Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira-SP - CEP 13974-340, assembleia realizada de 03 a 20/08/2020 ; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu** - CNPJ nº 66.841.982/0001-52 e Registro Sindical Processo nº 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de Abril nº 213, Centro, Itu-SP - CEP 13300-210, assembleia realizada de 21/07 a 21/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava** - CNPJ nº 66.992.587/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava-SP - CEP 14500-000, assembleia realizada no dia 07/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal** - CNPJ nº 50.386.226/0001-40 e Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na São Sebastião, 694, Centro, Jaboticabal-SP - CEP 14870-720, assembleia realizada no dia 11/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí** - CNPJ nº 45.217.742/0001-01 e Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone nº 272, Jd. Leonidia, Jacareí-SP - CEP 12300-130 assembleia realizada nos dias 30 e 31/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales** - CNPJ nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesesseis, nº 2669, Centro, Jales-SP - CEP 15700-000, assembleia realizada no dia 17/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú** - CNPJ nº 54.715.206/0001-27 e Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, Jaú-SP - CEP 17201-250, assembleia realizada no dia 10/07/2020 ; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí** - CNPJ nº 50.981.489/0001-06 e Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiaí-SP - CEP 13201-340, assembleia realizada no dia 22/08/2020 ; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira** - CNPJ nº 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira-SP - CEP 13484-044, assembleia realizada de 13 a 31/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins** - CNPJ nº 51.665.602/0001-07 e Carta Sindical processo MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins-SP - CEP 16400-185, assembleia realizada no dia 10/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena** - CNPJ nº 60.130.044/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena-SP - CEP 12607-030, assembleia realizada no dia 07/08/2020 ; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília** - CNPJ nº 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical Processo DNT 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília-SP - CEP 17500-240, assembleia realizada de 20 a 23/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão** - CNPJ nº 57.712.275/0001-75 e Registro Sindical Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602, Centro, Matão-SP - CEP 15990-185, assembleia realizada nos dias 21 e 22/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes** - CNPJ nº 58.475.211/0001-60 e Registro Sindical Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08730-140, assembleia no dia 08/07/2020 ; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu** - CNPJ nº 67.168.559/0001-04 e Registro Sindical processo nº 35792.016513/92, com sede na Prof. Antonio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu-SP - CEP 13840-009, assembleia realizada de 11 a 26/08/2020 - **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos** - CNPJ nº 54.699.699/0001-59 e Carta Sindical Processo nº 24440.012553/87, com sede na





Antonio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos-SP - CEP 19900-080, assembleia realizada no dia 22/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba** - CNPJ nº 54.407.093/0001-00 e Registro Sindical Processo 46000.010689/01, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba-SP - CEP 13400-060, assembleia realizada no dia 14/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga** - CNPJ/MF nº. 04.184.570/0001-30 e Registro Sindical conforme processo MTb nº. 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Andradas, 511 - Centro - Pirassununga e Subsede em Porto Ferreira na Rua Dona Balbina, 541, Sala 4, assembleia realizada no dia 09/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente** - CNPJ nº 55.354.849/0001-55 e Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente - SP - CEP 19015-250, assembleia realizada de 6 a 17/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau** - CNPJ nº 57.327.397/0001-48 e Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000, assembleia realizada no dia 17/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro** - CNPJ nº 57.741.860/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro - SP - CEP 11900-000, assembleia realizada no dia 26/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto** - CNPJ nº 55.978.118/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP - CEP 14010-000, assembleia realizada no dia 23/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro** - CNPJ nº 44.664.407/0001-99, com Carta Sindical Processo MTb nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro -SP - CEP 13500-18, assembleia no dia 31/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste e Região** - CNPJ 62.468.970/0001-73 e Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752 - Centro, Santa Barbara D'Oeste-SP - CEP 13450-023, assembleia realizada de 03 a 05/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos** - CNPJ nº 58.194.499/0001-03 e Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos-SP - CEP 11010-071, assembleia realizada de 31/08 a 02/09/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região** - CNPJ nº 57.716.342/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos-SP - CEP 13560-060, assembleia realizada no dia 20/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, - CNPJ nº 66.074.485/0001-76 e Registro Sindical Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmento nº 206, Centro, São João da Boa Vista-SP - CEP 13870-030, assembleia realizada 20/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto** - CNPJ nº 49.065.238/0001-94 e Carta Sindical Processo MTIC nº 9.037/41, com sede na Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP - CEP 15061-060, assembleia realizada de 01 a 03/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos** - CNPJ nº 60.208.691/0001-45 e Carta Sindical Processo nº 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos-SP - CEP 12209-400, assembleia realizada de 17/07 a 17/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo** - CNPJ nº 67.156.406/0001-39 e Registro








Sindical Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro, São José do Rio Pardo/SP - CEP 13720-000, assembleia realizada de 24 a 28/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo** - CNPJ/MF nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical conforme Processo DNT nº 4.009/1941, com sede na Rua Formosa, 99 - Anhangabaú - São Paulo/SP - CEP 01049-000, assembleia realizada no dia 28/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho** - CNPJ/MF nº 10.474.303./0001-08 e Carta Sindical e Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio nº 1339, Centro, Sertãozinho-SP - CEP 14160-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 21/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba** - CNPJ nº 71.866.818/0001-30 e Registro Sindical Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269, Centro, Sorocaba-SP - CEP 18035-020, com assembleia realizada no dia 11/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia** - CNPJ nº 05.501.632/0001-52 e Registro Sindical Processo nº 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga nº 532, Centro, Sumaré-SP - CEP 13170-026, assembleia realizada de 20/07 a 03/08/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté** - CNPJ nº 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP - CEP 12080-580, assembleia realizada de 15 a 17/07/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã** - CNPJ nº 72.557.473/0001-03 - Carta Sindical Processo nº 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes, 596, Centro, Tupã-SP - CEP 17601-130, assembleia realizada no dia 03 a 04/09/2020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga** - CNPJ nº 51.339.513/0001-62 e Carta Sindical Processo MTb nº 24440.04422/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga-SP - CEP 15505-165, assembleia realizada no dia 02/07/2020, todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS** - CNPJ/MF nº. 61.669.313/0001-21 e Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº. 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000, São Paulo/SP, com Assembleia Geral Extraordinária virtual, realizada em 26/06/2020, nos termos da Lei 14.010/2020, no endereço de videochamada, link: <http://meet.google.com/sva-yux-tdd>, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta** - CPF/MF nº. 030.355.218-24, assistido por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 292.438; e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 26/04/2021, por sua base inorganizada no Estado de São Paulo, respeitadas as representações específicas existentes, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistida pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:








## I - DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos já reajustados em 01/09/2019, dos comerciários com contratos ativos em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 01/05/21 mediante aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020”**.

**Parágrafo primeiro** - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2021, inclusive quanto a férias, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de setembro de 2021.

**Parágrafo segundo** - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste e do abono previsto na cláusula terceira, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

**Parágrafo quarto** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **“REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”**, desta Convenção.

**Parágrafo quinto** - Eventual reajuste salarial a ser negociado ao término da vigência da presente norma incidirá sobre os salários já reajustados e vigentes em 01/05/2021, sem considerar qualquer redução ou suspensão do contrato de trabalho, considerada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado e eventuais antecipações concedidas no período compreendido entre 01/09/2020 e 31/08/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| PERÍODO DE ADMISSÃO    | MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR: |
|------------------------|----------------------------------------|
| ADMITIDOS ATÉ 15.09.19 | 1,0294                                 |
| DE 16.09.19 A 15.10.19 | 1,0269                                 |
| DE 16.10.19 A 15.11.19 | 1,0244                                 |
| DE 16.11.19 A 15.12.19 | 1,0220                                 |
| DE 16.12.19 A 15.01.20 | 1,0195                                 |
| DE 16.01.20 A 15.02.20 | 1,0170                                 |
| DE 16.02.20 A 15.03.20 | 1,0146                                 |
| DE 16.03.20 A 15.04.20 | 1,0121                                 |
| DE 16.04.20 A 15.05.20 | 1,0097                                 |
| DE 16.05.20 A 15.06.20 | 1,0073                                 |
| DE 16.06.20 A 15.07.20 | 1,0048                                 |
| DE 16.07.20 A 15.08.20 | 1,0024                                 |
| A PARTIR DE 16.08.20   | -                                      |

**Parágrafo primeiro** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **“REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”**.

**Parágrafo segundo** - As empresas que a partir de 01/09/2020 contrataram empregados - inclusive comissionistas - com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 01/05/2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **“REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”** desta norma.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL

Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão aos comerciários referidos no *caput* da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL”**, excepcionalmente e de forma proporcional, um abono pecuniário de até 24% (vinte e quatro por cento), calculado sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos já reajustados em 01/09/2019, proporcional ao tempo de vigência de seu contrato de trabalho na empresa, conforme tabela abaixo:

| PERÍODO DE ADMISSÃO    | PERCENTUAL A SER APLICADO |
|------------------------|---------------------------|
| ADMITIDOS ATÉ 15.09.19 | 24%                       |
| DE 16.09.19 A 15.10.19 | 22%                       |
| DE 16.10.19 A 15.11.19 | 20%                       |
| DE 16.11.19 A 15.12.19 | 18%                       |
| DE 16.12.19 A 15.01.20 | 16%                       |
| DE 16.01.20 A 15.02.20 | 14%                       |
| DE 16.02.20 A 15.03.20 | 12%                       |
| DE 16.03.20 A 15.04.20 | 10%                       |
| DE 16.04.20 A 15.05.20 | 8%                        |
| DE 16.05.20 A 15.06.20 | 6%                        |
| DE 16.06.20 A 15.07.20 | 4%                        |
| DE 16.07.20 A 15.08.20 | 2%                        |
| A PARTIR DE 16.08.20   | -                         |

**Parágrafo primeiro** - O valor apurado na forma do *caput* deverá ser pago juntamente com a folha salarial do mês de competência de setembro de 2021.

**Parágrafo segundo** - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula primeira e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

**Parágrafo quarto** - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 01/05/2021, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

**Parágrafo quinto** - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela empresa, para se habilitar ao recebimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas “**REAJUSTE SALARIAL**”, “**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020**” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/19 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

## CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigorar a partir 01/05/2021, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

### I - Empresas em geral

- a) empregados em geral.....R\$ 1.504,00  
(um mil, quinhentos e quatro reais);
- b) operador de caixa.....R\$ 1.615,00  
(um mil, seiscentos e quinze reais);
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.326,00  
(um mil, trezentos e vinte e seis reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 1.104,00  
(um mil, cento e quatro reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.764,00  
(um mil, setecentos e sessenta e quatro reais);

### II - Feirantes e ambulantes

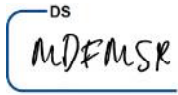
Empregados em geral.....R\$ 1.504,00  
(um mil, quinhentos e quatro reais);

### III - Microempreendedores Individuais - MEI

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.228,00  
(um mil, duzentos e vinte e oito reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 1.354,00  
(um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

**Parágrafo único** - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso fixado para a mesma função.

DS  


DS  


DS  


DS  


DS  


DS  


## CLÁUSULA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Ficam ratificadas e automaticamente prorrogadas as adesões ao REPIS formalizadas com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020, celebrada pelas partes em 10 de agosto de 2020, cujos valores a partir de 01.05.2021 passam a ser os seguintes:

### I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.294,00  
(um mil, duzentos e noventa e quatro reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 1.429,00  
(um mil, quatrocentos e vinte e nove reais);
- c) operador de caixa.....R\$ 1.552,00  
(um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.269,00  
(um mil, duzentos e sessenta e nove reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 1.104,00  
(um mil, cento e quatro reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.676,00  
(um mil, seiscentos e setenta e seis reais).

### II - Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.228,00  
(um mil, duzentos e vinte e oito reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 1.354,00  
(um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais);
- c) operador de caixa.....R\$ 1.502,00  
(um mil, quinhentos e dois reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.235,00  
(um mil, duzentos e trinta e cinco reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 1.104,00  
(um mil, cento e quatro reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.588,00  
(um mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

### III - Feirantes e Ambulantes

#### Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.294,00  
(um mil, duzentos e noventa e quatro reais);

b) empregados em geral.....R\$ 1.443,00  
(um mil, quatrocentos e quarenta e três reais);

#### Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso .....R\$ 1.228,00  
(um mil, duzentos e vinte e oito reais);

b) empregados em geral.....R\$ 1.381,00  
(um mil, trezentos e oitenta e um reais).

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada garantia de remuneração mínima, conforme o caso, segundo o disposto nas cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”** e **“REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”**, nela já incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso de as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013.

### CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro com jornada de 44 horas semanais, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentas e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada **“REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”**. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

**II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:**

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada **“REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”**. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

**Parágrafo único** - No caso de jornadas diferenciadas, deve-se adotar o divisor correspondente a cada jornada (40 horas - divisor 200; 36 horas - divisor 180; e assim por diante).

#### **CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO**

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto com jornada de 44 horas semanais, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

**I - Cálculo da parte fixa do salário:**

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada **“REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”**. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

**II - Cálculo da parte variável do salário:**

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

**b)** divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

**c)** multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada **“REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”**. O resultado é o valor do acréscimo;

**d)** multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

**Parágrafo único** - No caso de jornadas diferenciadas, deve-se adotar o divisor correspondente a cada jornada (40 horas - divisor 200; 36 horas - divisor 180; e assim por diante).

#### **CLÁUSULA DEZ - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS**

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/1949.

#### **CLÁUSULA ONZE - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou por acidente de trabalho, além do 13º (décimo terceiro) salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA DOZE - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA TREZE - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO**

As garantias previstas nas cláusulas nominadas **“PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”**; **“REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS”**; **“GARANTIA DO COMISSIONISTA”** e **“QUEBRA DE CAIXA”**, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas **“REAJUSTE SALARIAL”** e **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020”**.

**CLÁUSULA QUATORZE - QUEBRA DE CAIXA**

A partir de 1º de maio de 2021, o empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais), importância que será paga juntamente com o seu salário.

**Parágrafo primeiro** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo segundo** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento do valor a título de quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA QUINZE - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários com indicação do valor do depósito no FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES**

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

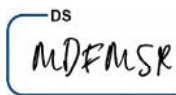
**CLÁUSULA DEZESSETE - CHEQUES DEVOLVIDOS**

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo único** - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput*.

**CLÁUSULA DEZOITO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão no decorrer do mês um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.



## II - DAS JORNADAS DE TRABALHO

### CLÁUSULA DEZENOVE - JORNADA DE TRABALHO

Atendido o disposto no artigo 3º e parágrafos da Lei nº 12.790/2013 e o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, a jornada normal dos comerciários não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Descanso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

### CLÁUSULA VINTE - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;
- b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59, da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da data base;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I, do artigo 413, da CLT;
- e) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

**Parágrafo primeiro** - A ausência de acordo individual ou plúrimo e o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas previstos, respectivamente, nas alíneas “a” e “b”, implicará na suspensão do direito à compensação de horas.

**Parágrafo segundo** - A suspensão do direito à compensação prevista no parágrafo primeiro obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa, objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

**Parágrafo terceiro** - O prazo previsto na alínea “b” não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21 ou de legislação superveniente que contemple a matéria, desde que a remuneração durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM - SEMANA ESPANHOLA**

Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado “SEMANA ESPANHOLA”, que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do TST.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO**

Conforme o disposto no inciso X, do artigo 611-A da CLT, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades. O sistema adotado deverá atender as seguintes condições:

**I** - Estar disponível no local de trabalho.

**II** - Permitir a identificação de empregador e empregado.

**Parágrafo primeiro** - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel integrado ao relógio de ponto.

**Parágrafo segundo** - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

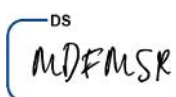
**Parágrafo terceiro** - Os sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

**I** - Restrições à marcação do ponto.

**II** - Marcação automática do ponto.

**III** - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada.

**IV** - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.



### III - DAS GARANTIAS

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS - ATESTADOS E/OU DECLARAÇÕES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/1949 e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações médicos ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo primeiro** - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS nº 3.291/1984, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa por qualquer meio, inclusive o eletrônico, em até 5 (cinco) dias de sua emissão, com apresentação obrigatória da via original no retorno ao trabalho.

**Parágrafo segundo** - A ordem de prioridade mencionada no *caput* não prevalecerá na vigência de plano de saúde ou convênio médico patrocinado, total ou parcialmente, pelo empregador, ao qual o empregado tenha aderido de forma espontânea.

#### CLÁUSULA VINTE E QUATRO - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em via de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos dos artigos 51, 64, 70-B e 70-C, 188, 188-A, 188-H, 188-I, 188-J, 188-K, 188-L e 188-P do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

| TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA | GARANTIA |
|------------------------------------|----------|
| 20 anos ou mais                    | 02 anos  |
| 10 anos ou mais                    | 01 ano   |
| 05 anos ou mais                    | 06 meses |

**Parágrafo primeiro** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 (dois) anos; 1 (um) ano ou 6 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

**Parágrafo segundo** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo terceiro** - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo primeiro ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

#### **CLÁUSULA VINTE E CINCO - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA GESTANTE**

Nos casos em que as funções da empregada gestante não possam ser exercidas em domicílio, como previsto na Lei 14.151/21, fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho nos termos do art. 13 da MP 1.045/21, ou de legislação superveniente que contemple a matéria, devendo o empregador complementar o valor do benefício emergencial (BEm) mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal de natureza indenizatória, de modo a manter os rendimentos líquidos decorrentes do trabalho que a gestante vinha percebendo anteriormente ao afastamento.

#### **CLÁUSULA VINTE E SETE - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciário em idade de prestar o serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 2 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estarão excluídos da hipótese prevista no caput os refratários, omissos, desertores e facultativos.

#### **CLÁUSULA VINTE E OITO - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA**

Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

### **IV - DAS FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VINTE E NOVE - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada a concessão de férias individuais no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA TRINTA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO**

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada esta faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **V - DOS PERÍODOS DE AUSÊNCIA**

#### **CLÁUSULA TRINTA E UM - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA**

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula nominada **“ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS”**, e terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo primeiro** - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciário se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

**Parágrafo segundo** - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA TRINTA E DOIS - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE**

Desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior, poderá o empregado deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas as suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

### **CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

## **VI - OUTROS BENEFÍCIOS, GARANTIAS E ABONOS**

### **CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - DIA DO COMERCIÁRIO**

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedido ao comerciário que pertencia ao quadro de empregados da empresa em **30 de outubro de 2020**, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de referência de agosto de 2021, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**Parágrafo primeiro** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo segundo** - O abono previsto no *caput* deste artigo fica garantido aos empregados em gozo de licença paternidade e às empregadas em gozo de licença maternidade.

**Parágrafo terceiro** - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

### **CLÁUSULA TRINTA E CINCO - READMISSÃO DE COMERCÍARIOS DEMITIDOS DURANTE A PANDEMIA**

Não se aplica o prazo mínimo de 90 (noventa) dias previsto na Portaria nº 16.655/20 para a reconstrução de comerciantes demitidos sem justa causa na vigência do estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

### **CLÁUSULA TRINTA SEIS - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

### **CLÁUSULA TRINTA E SETE - AUXÍLIO FUNERAL**

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas nominadas “**PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**” e “**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS**”, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo primeiro** - Facultativamente, as empresas poderão contratar seguro de vida, ficando dispensadas da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula. O seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP -, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

#### **I - Relativas ao empregado titular:**

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e
- Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

#### **II - Relativas à família do empregado titular:**

**Cônjuge** - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular;

**Filhos** - Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;

**Doença congênita dos filhos** - Ocorrendo o nascimento de filho de empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental;

**Cesta natalidade** - Em caso de nascimento de filho(a) da funcionária(o), a(o) mesma(o) receberá um "kit mamãe e bebê", com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

### III - Relativas à empresa empregadora:

#### Reembolso à empresa por rescisão trabalhista do titular

Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

**Parágrafo segundo** - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

**Parágrafo terceiro** - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

**Parágrafo quarto** - Os trabalhadores afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro informando o motivo do afastamento.

**Parágrafo quinto** - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

**Parágrafo sexto** - As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado.

### CLÁUSULA TRINTA E OITO - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança ou trajes especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

### **CLÁUSULA TRINTA E NOVE - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA QUARENTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

## **VII - DO TRABALHO NOS FERIADOS E DATAS ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA QUARENTA E UM - TRABALHO EM FERIADOS**

As normas relativas ao trabalho em feriados, previstas nos instrumentos normativos locais, se aplicam às empresas abrangidas pelo presente instrumento, à exceção das empresas do **comércio varejista de feirantes; comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista de flores e plantas**, cujas atividades são disciplinadas, exclusivamente, pelo disposto na Lei nº 605/1949 e no Decreto nº 27.048/1949, que a regulamentou.

### **CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS**

As normas relativas a calendário do comércio em datas especiais, previstas nos instrumentos normativos locais, se aplicam às empresas abrangidas pelo presente instrumento.

## **VIII- DOS COMPROMISSOS ENTRE AS ENTIDADES CONVENIENTES**

### **CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - ACORDOS COLETIVOS**

As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos, envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e nulidade dos instrumentos pactuados.

**Parágrafo único** - Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência à respectiva entidade patronal para que esta assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no artigo 617 da CLT.

### **CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

Na hipótese de convocação para prestar esclarecimentos acerca de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a empresa se obriga a informar sua entidade representativa, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) a contar da convocação, se deseja sua assistência no dia e hora designados pela entidade laboral.

**Parágrafo primeiro** - A entidade patronal terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação ao disposto no artigo 592, inciso I, alínea "a", da CLT.

**Parágrafo segundo** - A ausência de comunicação da empresa à entidade patronal implicará na renúncia à assistência referida no caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - GRUPO ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO**

A caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, inclusive para aplicação dos dispositivos desta norma, não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 2º, da CLT.

### **CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - MULTA**

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) por empregado, aplicável a partir da data de assinatura da presente Convenção ou de eventual Termo de Adesão.

**Parágrafo único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula nominada **"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS"**.

### **CLÁUSULA QUARENTA E SETE - FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**

Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização emergencial da legislação trabalhista para o enfrentamento da crise causada pela decretação do estado de emergência em saúde pública, e tendo vista o momento dessa pactuação estar ocorrendo após a adoção pelas empresas das medidas objetivando mitigar os efeitos causados nas relações de trabalho, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base na MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021, ou de legislação superveniente que contemple a matéria, devidamente comunicados aos respectivos sindicatos dos comerciários, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

## IX - DAS RECEITAS DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

### CLÁUSULA QUARENTA E OITO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados comerciais, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo primeiro** - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transitada em julgado, bem como à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos **DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 - STF, de 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

**Parágrafo segundo** - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo terceiro** - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

**Parágrafo quarto** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo quinto** - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo sexto** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

**Parágrafo sétimo** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo oitavo** - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

**Parágrafo nono** - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

**Parágrafo dez** - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

**Parágrafo onze** - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

**Parágrafo doze** - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

**Parágrafo treze** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo quatorze** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.







## CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical, a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho e a deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para o custeio da representação sindical e das negociações coletivas, com fulcro no artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

| <b>FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP</b> |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>FATURAMENTO BRUTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>                                                  | <b>VALOR</b> |
| Até R\$ 360 mil                                                                                 | R\$ 419,00   |
| Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões                                                        | R\$ 840,00   |
| Acima de R\$ 3,6 milhões                                                                        | R\$ 1.770,00 |
| Integrantes da categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes                                   | R\$ 204,00   |
| Microempreendedor Individual MEI                                                                | ISENTO       |

**Parágrafo primeiro** - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela FECOMERCIO SP, do qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo terceiro** - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

## XI - DA NORMA COLETIVA

### CLÁUSULA CINQUENTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da CLT.

### CLÁUSULA CINQUENTA E UM - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das normas contidas na presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

### CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange as empresas integrantes da categoria econômica representada pela FECOMERCIO SP em sua base inorganizada, bem como as empresas integrantes das categorias econômicas do atacado e do varejo representadas pelos demais sindicatos que venham a aderir esta norma.

## CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - ADESÃO

Outros sindicatos patronais do comércio poderão aderir à presente Convenção Coletiva de Trabalho através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória da FECOMERCIO SP e da FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo único** - Para requerer a adesão, o sindicato deverá encaminhar à FECOMERCIO SP manifestação e procuração específicas para esse fim - salvo se já tiver encaminhado - através do e-mail [assuntos.sindicais@fecomercio.com.br](mailto:assuntos.sindicais@fecomercio.com.br), no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura desta norma.

## CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência até 31 de agosto de 2021.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

Pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**

DocuSigned by:



**LUÍZ CARLOS MOTTA**

Presidente

DocuSigned by:

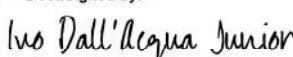


**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**

OAB/SP - nº 292.438

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**

DocuSigned by:



**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**

Diretor Vice-Presidente



**DELANO COIMBRA**

OAB/SP - nº 40.704

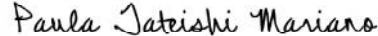
DocuSigned by:



**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**

OAB/SP - nº 86.368

DocuSigned by:



**PAULA TATEISHI MARIANO**

OAB/SP - nº 270.104